

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000666/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/09/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054711/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.012130/2014-73
DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO, CNPJ n. 01.089.689/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO MAGNO BORGES;

E

SIND COM VAREJ MAT CONST FERRAG FERRAMT METALRG MADEIR MAT ELET HIDRAL NO EST GO SINDIMACO-GO, CNPJ n. 01.641.109/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALVARO FALANQUE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Condutores de Veículos Rodoviários**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E PISO SALARIAL

Os salários dos motoristas e ajudantes que trabalham nas empresas abrangidas pelo Sindicato Patronal Conveniente serão reajustados em 1º de junho de 2.014, no percentual de 7,2% (sete vírgula dois por cento), aplicados sobre os salários vigentes em 01.06.2013.

Parágrafo Primeiro - Os reajustes espontâneos ou compulsórios a título de antecipação salarial havidos no período compreendido entre 01.06.2013 a 31.05.2014 ficam compensados na aplicação do percentual acima, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

Parágrafo Segundo - A partir de 1º de junho de 2.014 o salário base mensal dos motoristas será de R\$ 816,86 (oitocentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo Terceiro - Os motoristas e ajudantes contratados de 01/07/2013 à 31/05/2014

terão seus salários reajustados proporcionalmente, desde que o salário do motorista não fique inferior a R\$ 816,86 (oitocentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo Quarto - As empresas que não efetuarem o pagamento de salários referente aos meses de junho e julho de 2014, já com o devido reajuste salarial constante nesta Convenção, deverão pagar as devidas diferenças salariais na folha de pagamento do mês de agosto/2014.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DESPESAS COM CARGA E DESCARGA

O motorista não sofrerá nenhum desconto em virtude de despesas com carga ou descarga de mercadorias transportadas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS

Fica ressalvado, aos empregados abrangidos por esta Convenção, o direito de pleitear reajustes ou aumentos salariais em decorrência de quaisquer alterações que venham a ocorrer nos índices que norteiam a espécie, durante o período de vigência da presente Convenção, em consequência de mudanças no quadro econômico-financeiro do nosso País.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Além do reajuste previsto na Cláusula Segunda, haverá os seguintes adicionais para os empregados que perceberem até 05 (cinco) salários mínimos:

- a) 3% (três por cento) aos motoristas e ajudantes que completarem mais de 03 (três) anos de serviços na mesma empresa;
- b) 5% (cinco por cento) aos motoristas e ajudantes que completarem mais de 05 (cinco) anos de serviços na mesma empresa.

Parágrafo Único - Os benefícios desta Cláusula não serão deferidos cumulativamente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do seu empregado, abrangido por esta Convenção, a empresa concederá um auxílio funeral equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, vigente na data do óbito, aos herdeiros legais.

Parágrafo Único: As empresas que possuem Seguro de Vida para seus empregados ficam dispensadas do pagamento do Auxílio Funeral previsto nesta Cláusula.

Seguro de Vida

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA

As empresas contratarão Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais, para cobertura a partir da vigência da presente CCT, se responsabilizando pelo custeio e pagamento sem ônus aos trabalhadores, ficando pactuadas as seguintes coberturas e capitais mínimos:

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
MORTE	9.000,00
Morte – Auxílio Funeral – Titular	
Adicional	1.300,00
Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado. Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação – Titular	
Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 80,00 cada uma	480,00
Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	
	9.000,00

<p>Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento Antecipado em caso de invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença). Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.</p> <p>DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto.</p>	9.000,00
<p>Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R\$ 600,00 cada uma</p> <p>Franquia: 01 dia</p> <p>Forma de Pagamento: de uma única vez, em forma de indenização</p> <p>DIT – Diária de Incapacidade Temporária por Acidente</p>	3.000,00
<p>Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R\$ 15,00 cada uma.</p> <p>Franquia: 15 dias</p> <p>Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização</p> <p>Diária de Incapacidade Temporária – Cesta Básica – Afastamento por Acidente de Trabalho</p>	600,00
<p>Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R\$ 178,00 cada uma</p> <p>Franquia: 15 dias</p> <p>Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal.</p> <p>Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal</p>	534,00
<p>Forma de Pagamento: Reembolso de até 42,86% (quarenta e dois vírgula oitenta e seis por cento) do capital segurado da garantia de morte</p>	3.000,00

Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte

	1.600,00
--	----------

Inclusão Automática de Filhos – Morte – será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.

	800,00
--	--------

Valores expressos em Reais, custo mensal do Seguro por vida R\$ 5,98

Parágrafo Único – O SINDITTRANSPORTE e SINDIMACO estarão estipulando apólice de seguro junto à Seguradora de renomada especialização com coberturas adequadas a presente Convenção Coletiva de Trabalho. Fica facultada às Empresas a adesão à apólice estipulada pelo SINDITTRANSPORTE e SINDIMACO ou a contratação com a Seguradora de sua preferência, desde que com as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente Cláusula. As empresas se obrigam a apresentar comprovante de adesão e pagamento do citado seguro no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA NONA - DIÁRIA

Correrão por conta das empresas as despesas dos motoristas e ajudantes com refeições e pernoite, enquanto estiverem em viagem fora de seus domicílios, obrigando-se as empresas a pagarem aos mesmos o valor equivalente a R\$ 13,00 (treze reais) para cada refeição e R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) para cada pernoite para aqueles cujo caminhão não tiver cama, mediante comprovação.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS E COMPROVANTE DE PAGAMENTO SALARIAL

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante discriminado de pagamento de salários, podendo o mesmo ser emitido por caixa eletrônico, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE POR DOENÇA PROFISSIONAL

Se o empregado for portador de “doença profissional”, definida nos termos da lei, adquirida no emprego atual, gozará de estabilidade prevista na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurada a estabilidade ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213, de 24.07.91.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA

Os motoristas e ajudantes que, comprovadamente, estiverem faltando até 12 (doze) meses para adquirir direito à aposentadoria e que contiver, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviços prestados à mesma empresa, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para sua aposentadoria, só podendo ser dispensado nesse período se cometer falta grave, ou ainda, fechamento ou insolvência da empresa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CERTIDÃO DE PRONTUÁRIO JUNTO AO DETRAN

Diante das exigências do novo Código de Trânsito, a empresa poderá exigir do candidato à vaga de motorista, bem como de seus atuais empregados, uma Certidão de seu prontuário junto ao DETRAN, expedidor de sua CNH, a fim de se apurar a quantidade de pontos

negativos anotados. No caso dos atuais empregados, a empresa pagará taxa exigida pelo DETRAN para a expedição da referida certidão, que deverá ser apresentada à empresa mediante comprovante assinado, sendo que a recusa do empregado em cumprir tal determinação caracterizará falta grave.

Parágrafo Primeiro - O empregado fica responsável pelas multas das infrações por ele cometidas.

Parágrafo Segundo - Havendo interesse expresso do empregado, a empresa se obriga a providenciar assessoramento na defesa das referidas multas que, se descaracterizadas pelo órgão competente, importarão na devolução do valor descontado ao empregado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, exceto aos domingos, de maneira que as horas extras efetivamente trabalhadas pelos empregados durante o mês possam ser compensadas até o final do mês subsequente, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, adequando às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de, ao final do mês subsequente, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de extras previsto em lei.

Parágrafo Segundo - Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa.

Parágrafo Terceiro - Antes do início do período excedente haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, na forma do artigo 384, da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORA EXTRA

As empresas deverão adaptar à Lei 12.619 de 30/04/2012.

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORME E EQUIPAMENTO INDIVIDUAL DE TRABALHO

As empresas ficarão obrigadas a fornecer gratuitamente aos seus empregados uniformes e todo e qualquer equipamento individual de trabalho sempre que os mesmos forem exigidos por lei, pelo empregador e necessários ao serviço.

Parágrafo Único - Os empregados ficarão obrigados a utilizar uniformes e equipamentos individuais de forma adequada conforme a lei.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA

O motorista não será responsabilizado por danos causados ao veículo, pelas ferramentas ou mercadorias que estiverem no veículo, por roubo ou qualquer incidente que porventura venha a ocorrer, exceto naqueles casos em que houver culpa ou dolo do empregado, comprovada através de sentença judicial ou laudo pericial.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão na folha de pagamento de todos empregados, motoristas e ajudantes, a importância relativa a 4% (quatro por cento) do salário de agosto/2014, devendo essa importância ser recolhida nos primeiros 10 (dez) dias subsequentes ao desconto a favor do Sindicato da Categoria Profissional e que serão aplicados nas obras sociais da Entidade.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial ao empregado não associado ao Sindicato Laboral, devendo neste caso manifestar-se, individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto, na sede do Sindicato ou perante a empresa quando na localidade não existir Delegacia Sindical ou sub-sede, na forma prevista no Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/97, firmado entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região e as Entidades Sindicais do Estado de Goiás.

Parágrafo Segundo - Os critérios estabelecidos nesta Cláusula serão também descontados em folha de pagamento dos empregados motoristas e ajudantes que forem admitidos na

vigência desta Convenção, sendo esta importância recolhida nos primeiros 10 (dez) dias subsequentes ao desconto a favor do Sindicato da Categoria Profissional.

Parágrafo Terceiro - O recolhimento da contribuição assistencial acima referida, fora do prazo mencionado, será acrescido de correção mais 2% (dois por cento) de multa, que ficará a cargo da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL DO SINDIMACO

A Contribuição Assistencial/Negocial patronal, cobrada de cada empresa, conforme previsão estatutária, teve seu valor fixado para 2014 em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) por semestre, que serão cobrados nos meses de junho/2014 e setembro/2014, conforme deliberação da Assembleia Geral realizada no dia 10 de dezembro de 2013 às 13:00 horas na sede do Sindicato Patronal, SINDIMACO-GO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - SINDIMACO

As empresas: Grandes, médias, pequenas, micros, inclusive aquelas optantes do simples, cujas atividades estão relacionadas na cláusula quadragésima da presente Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a recolher ao Sindimaco, Sindicato Patronal representante da categoria, a Contribuição Confederativa Patronal, prevista no artigo 8º Inciso IV da Constituição Federal. Ficam as empresas proibidas de descontar de seus empregados, qualquer valor destinado a essa contribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recolhimentos da Contribuição Confederativa Patronal serão efetuados por cada estabelecimento, (loja, filial e/ou depósito fechado), independentemente do número de filiais existentes na respectiva base territorial e/ou número de funcionários existentes, independente ainda, se o capital seja integralizado ou destacado para o estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembleia Geral realizada no dia 10 de dezembro de 2013, deliberou manter os valores para 2014, considerando a mesma base de cálculo de 4% (quatro por cento) sobre a folha bruta de pagamento do mês de abril de 2014 (já corrigida pela presente Convenção), respeitando o **valor mínimo** de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), (para as empresas que não possuem empregados ou que o valor encontrado sobre a folha de pagamento, fique abaixo do valor mínimo a recolher), e o **valor máximo** de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para os pagamentos até 30 de abril de 2014. Após essa data será cobrado multa de 2% (dois por cento) ao mês mais mora diária de R\$ 0,50 (cinquenta centavos). Os boletos para o pagamento serão emitidos e encaminhados pela Caixa Econômica Federal.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA INSTÂNCIA PARA DIRIMIR DÚVIDAS

As dúvidas, controvérsias ou divergências que porventura forem suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os Motoristas e demais Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás** com abrangência territorial em **Goiás**, cujas empresas trabalham com os seguintes materiais e/ou mercadorias:

- Comércio Varejista e/ou Atacadista de Materiais de alvenaria comércio;
- Comércio Varejista e/ou Atacadista de Materiais hidráulicos;
- Comércio Varejista e/ou Atacadista de Materiais para revestimentos e pisos;
- Comércio Varejista e/ou de Louças sanitárias;
- Comércio Varejista e/ou de Areia;
- Comércio Varejista e/ou Atacadista de maquinismo para construção, ferragens e tintas, utensílios e ferramentas manuais e fechaduras;
- Comércio Varejista e/ou Atacadista de vidros, espelhos vitrais e molduras;
- Comércio Varejista e/ou Atacadista de esquadrias e madeiras: serrada, folheada, compensada, aglomerada, fórmicas, tacos, portas, tábuas, vigotas, caibros e ripas;
- Comércio Varejista e/ou Atacadista de materiais elétricos e eletrônicos para construção, fios, fusíveis, interruptores, válvulas, tubos eletrônicos, lustres, lâmpadas e luminárias;
- Comércio Varejista e/ou Atacadista de vergalhão, produtos metalúrgicos, artigos e cutelaria, bombas e compressores, tubos e conexões;
- Comércio Varejista e/ou Atacadista de granito, mármore e pedras ornamentais, para construção;
- Comércio Varejista e/ou Atacadista de materiais básicos: cimento, brita, tijolo, telha de fibrocimento, pré-moldados, cal, gesso e acabamento;

- Comércio Varejista e/ou Atacadista de louças, metais e azulejos, pisos, cerâmica e pastilhas e demais materiais de acabamento utilizados na construção;
- Comércio Varejista e/ou Atacadista de materiais para pintura em geral: tintas, solventes, esmaltes, colas, impermeabilizantes, lacas, vernizes, massas, pincéis, broxas, rolos e lixas.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSINATURA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

E, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho em tantas vias quantas necessárias, para os fins de direito.

Goiânia, 24 de Julho de 2014.

ALBERTO MAGNO BORGES
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO

ALVARO FALANQUE
Presidente
SIND COM VAREJ MAT CONST FERRAG FERRAMT METALRG MADEIR MAT ELET HIDRAL
NO EST GO SINDIMACO-GO